

OFÍCIO GAB/PREF. Nº 013/2026 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Excelentíssima Senhora,
Vereadora Presidente LAYLA RODRIGUES
Doutos Vereadores
Câmara Municipal de Sucupira/TO
Nesta.

PROTOCOLO

Nº 20 / 19 / 02 / 2026

Lourenço Ribeiro de Castro
Diretor Financeiro
Portaria nº 001/2026

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 003/2026

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a vossa excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Kit Escolar" para fornecimento anual e/ou periódico de uniformes, mochilas e material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Sucupira e dá outras providências.

Encaminhamos em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, para que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Impende ainda destacara que a proposição está em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Sucupira- TO.

Ante o exposto, submeto à consideração de Vossas Excelências, em anexo, Projeto de Lei.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

DIVINO MORAES
Prefeito Municipal de Sucupira – TO

Recebido
Layla de Souza Rodrigues..

PROJETO DE LEI Nº.003/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

PROTOCOLO

Nº 24 / 45 / 02 / 2026


Lourenço Ribeiro de Castro
Diretor Financeiro
Portaria nº 001/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Kit Escolar” para fornecimento anual e/ou periódico de uniformes, mochilas e material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Sucupira e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA “KIT ESCOLAR”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Kit Escolar”, com o objetivo de fornecer, anualmente e/ou periodicamente, uniformes escolares, mochilas e material escolar aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Sucupira - TO.

Art. 2º - São objetivos do Programa “Kit Escolar”:

I — promover a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

II — contribuir para a redução da evasão escolar e para a melhoria do desempenho dos estudantes;

III — apoiar as famílias, reduzindo despesas necessárias ao acompanhamento do ano letivo;

IV — fortalecer a dignidade, o pertencimento e a integração dos alunos ao ambiente escolar;

V — contribuir para a padronização e identificação dos estudantes, reforçando a segurança no âmbito escolar.

Art. 3º - O Programa “Kit Escolar” destina-se aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e, quando houver, a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 4º - O “Kit Escolar” poderá ser composto, conforme a etapa, ano/série e necessidades pedagógicas, pelos seguintes itens:

I — uniformes escolares, compostos por peças padronizadas;

II — mochila escolar;

III — material escolar, contendo, exemplificativamente: cadernos, lápis, canetas, borracha, apontador, régua, lápis de cor, giz de cera, cola, tesoura sem ponta, estojo, e outros itens pedagógicos necessários.

Parágrafo único. A composição e as especificações dos itens poderão variar de acordo com a etapa e ano/série, conforme regulamentação do Poder Executivo e orientação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO, DISTRIBUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 5º A execução e a gestão do Programa “Kit Escolar” ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

I — estabelecer calendário e critérios para distribuição anual e/ou periódica;

II — definir, conforme etapa e ano/série, a composição dos kits e os itens necessários;

III — organizar a logística de aquisição, armazenamento e distribuição, preferencialmente com entrega nas unidades escolares;

IV — adotar mecanismos de cadastro, controle e registro de recebimento pelos alunos ou responsáveis;

V — definir padrões de uniforme, inclusive cores, modelos e tamanhos necessários ao atendimento adequado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no que couber, dispondo sobre:

I — especificações técnicas e padrões de qualidade dos itens;

II — composição detalhada dos kits por etapa e ano/série;

III — logística, cronograma, locais e forma de entrega;

IV — procedimentos de controle, registro, substituição e demais normas necessárias à execução do Programa.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres com a União, o Estado do Tocantins, entidades públicas e privadas, bem como receber doações de bens e serviços para fins de implementação do Programa “Kit Escolar”.

Art. 8º - A aquisição dos uniformes, mochilas e materiais escolares observará a legislação vigente sobre compras públicas e contratações, podendo ocorrer de forma centralizada pela Administração Municipal, buscando eficiência, economicidade e padronização.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

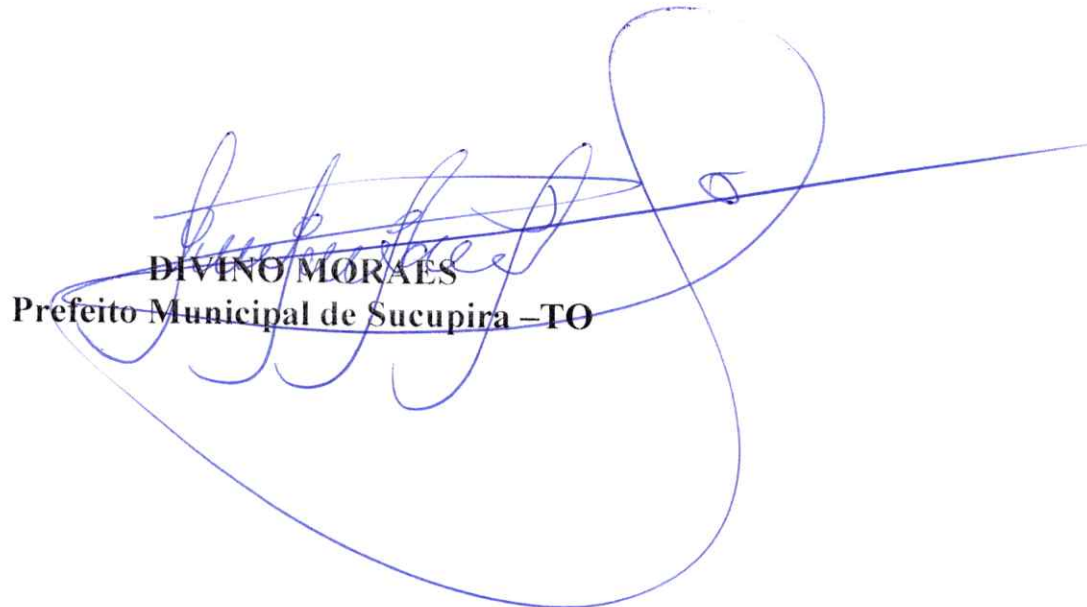


Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária aplicável.

Art. 10º - Para fins de transparência, o Poder Executivo publicará, anualmente, no portal oficial do Município ou no Diário Oficial, o quantitativo de kits entregues por unidade escolar, vedada a divulgação de dados pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.026.



DIVINO MORAES
Prefeito Municipal de Sucupira –TO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº003/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Kit Escolar” para fornecimento anual e/ou periódico de uniformes, mochilas e material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino de Sucupira e dá outras providências.

A educação, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada para o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. O artigo 208 reforça o dever estatal de assegurar igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, princípio que se traduz em políticas públicas que reduzam barreiras materiais que impactam a vida escolar.

De igual modo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) orientam o Poder Público a adotar ações concretas para efetivação do direito à educação, com prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes.

Nesse cenário, a falta de itens básicos — como uniforme, mochila e materiais pedagógicos — pode se tornar um fator real de desigualdade, prejudicando o aprendizado, a frequência, a autoestima e, em situações mais graves, contribuindo para a evasão escolar.

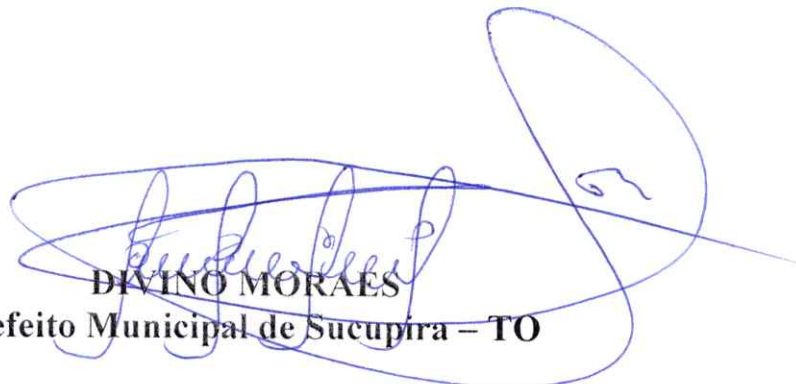
O Programa “Kit Escolar” busca promover equidade, garantindo que todos os alunos tenham condições mínimas para acompanhar as atividades escolares desde o início do período letivo, além de apoiar as famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, reduzindo despesas essenciais.

A padronização do uniforme também contribui para a segurança, a identificação e o pertencimento, ao mesmo tempo em que reduz diferenças visíveis que, muitas vezes, resultam em constrangimentos no ambiente escolar.

A proposição prevê a execução do programa pela Secretaria Municipal de Educação, a aquisição dos itens conforme a legislação vigente, a possibilidade de convênios e parcerias, além de medidas de transparência, preservando o caráter institucional e público da política.

Diante do exposto, por se tratar de iniciativa que fortalece a política educacional municipal e concretiza direitos fundamentais, solicita-se aos nobres Vereadoras e Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2026.



DIVINO MORAES
Prefeito Municipal de Sucupira – TO